



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 11217/21

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Natureza: Licitação – Pregão Presencial nº 0056/2015 – Aditivo Contratual

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor)

Advogado: Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) e outros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA. Pregão Presencial 056/2015. Locação de veículos tipo Pick-UP para realização de manutenção de redes de água e esgoto das unidades regionais. Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 128/2015. Necessidade de encaminhamento de documentação necessária para exame. Fixação de prazo para remessa a esta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00094/21

RELATÓRIO

Trata do exame do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 128/2015, decorrente do Pregão Presencial 056/2015, firmado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a responsabilidade do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA, tendo por objeto a locação de veículos tipo Pick-Up, para realização de manutenção de redes de água e esgoto das unidades regionais.

Eis os termos:

Pelo presente Instrumento Contratual denominado **ADITIVO**, de um lado, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na Avenida Feliciano Cirne, nº 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP: 58.015-570 Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 855.166.864-15, portador de RG nº 1.571.429 SSP/PB, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº 025.640.764-91, RG nº 000.106.227 SSP/RN, ambos domiciliados nesta Capital e, do outro lado a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA**, CNPJ Nº. 14.645.756/0001-00, estabelecida na Rua Marechal Rondon, nº 146, Bairro de Casa Forte, cidade de Recife, CEP nº 52.061-050, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, por seu Representante Legal, o **Sr. MADSON GOMES FRAZÃO**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 3.997.406 SSP/PE, CPF nº 026.301.604-83, tem justo e acordado, entre si, o **SÉTIMO (7º) TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 0128/2015**, com objetivo de **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, EM CARATER EXCEPCIONAL**, do respectivo **CONTRATO**, tudo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. – Acordam os CONTRATANTES, por conveniência Administrativa, em **PRORROGAR O PRAZO** de vigência do presente CONTRATO, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com efeito a partir de **23/01/2021 término em 22/07/2021**, consoante justificativa, através do **Processo Administrativo Nº CGP-PRC-2021-01301**.

CLÁUSULA 2ª. O valor do presente **ADITIVO** é de **R\$ 738.157,68 (setecentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, de acordo com a Cláusula 1ª, e o Valor Mensal de **R\$ 123.026,28 (cento e vinte e três mil, vinte e seis reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA 3ª. Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO Nº 0128/2015**, firmado entre partes, em 24/07/2015, que não colidirem com as estabelecidas no presente **SÉTIMO (7º) TERMO ADITIVO**.

E, por estarem às partes Contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandam lavrar o presente **ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.



PROCESSOS TC 11217/21

Consta do Processo TC 10832/15 que, em 21/06/2016, a 2ª Câmara deste Tribunal, por meio do Acórdão AC2 – TC 01666/16, decidiu pela regularidade com ressalvas da licitação e dos contratos dela decorrentes, encaminhando a matéria à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução dos contratos.

Após análise inicial do Termo Aditivo contratual (fls. 02/03), a Unidade Técnica elaborou relatório de fls. 05/08, com a seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que este Sétimo Termo Aditivo é **IRREGULAR**, razão pela qual, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sugere-se a **CITAÇÃO** do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, com fins de que, querendo, apresente **DEFESA** para as questões debatidas neste relatório, notadamente quanto ao desrespeito a Resolução Normativa RN TC nº 09/2016; bem como apresente, **na forma exigida no referido normativo do TCE-PB**, o contrato a que se refere o aditivo em análise, e os 06 (seis) aditivos anteriores. Se já o tiver feito, solicita-se que informe os respectivos protocolos neste Tribunal de Contas.

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, o Gestor foi citado para apresentar esclarecimentos (fl. 11), no entanto deixou escoar os prazos regimentais sem manifestação.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 19/20), opinou da seguinte forma:

Assim, opina este MPC/PB, no sentido de que:

- a) seja **aplicada multa** ao Gestor da CAGEPA, nos termos do art. 56, V e VI, da LOTCE/PB, em virtude da omissão na apresentação exigida pela RN TC 09/16 com relação ao 7º aditivo em questão;
- b) que seja **assinado prazo** ao referido Gestor para que apresente os aditivos anteriores ou esclareça se já foram encaminhados a esta Corte, sob pena de multa.

Em seguida, agendou-se o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 11217/21

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa, o presente processo foi formalizado com escopo de examinar o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 128/2015, decorrente do Pregão Presencial 056/2015, firmado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA e a Locadora de Veículos Confiança LTDA, tendo por objeto a locação de veículos tipo Pick-Up, para realização de manutenção de redes de água e esgoto das unidades regionais.

Na análise efetuada pela Unidade Técnica (fls. 05/06), entendeu-se pela irregularidade do referido termo aditivo ante a ausência da documentação exigida nos termos do art. 9º da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, vejamos:

Art. 9º. O aditivo contratual deverá ser enviado eletronicamente ao Tribunal até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à sua publicação, acompanhado dos seguintes arquivos digitais:

I - justificativa técnica;

II - parecer jurídico, consoante exigência do art. 38 da Lei 8.666/93;

III - publicação do extrato de aditivo;

IV - comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada, através de:

a) CPF ou CNPJ do contratado;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver;

VIII - demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua;

IX - termo aditivo.

Ademais, a Unidade Técnica constatou que não foram encaminhados, a este Tribunal, os demais Termos Aditivos (1º ao 6º) ao Contrato 128/2015.



PROCESSOS TC 11217/21

Por seu turno, o Ministério Público de Contas emitiu pronunciamento (fl. 20), no sentido de que:

A não apresentação da documentação exigida com relação ao **7º Aditivo ao contrato nº 0128/2015** autoriza a aplicação da multa prevista no artigo 56, V e VI, da LOTCE/PB.

Ademais, é necessário que o Gestor esclareça se os demais aditivos já foram encaminhados a esta Corte ou, se não o foram, é necessário que haja a sua apresentação, possibilitando-se, assim, o exercício da atividade fiscalizatória.

Assim, opina este MPC/PB, no sentido de que:

a) seja **aplicada multa** ao Gestor da CAGEPA, nos termos do art. 56, V e VI, da LOTCE/PB, em virtude da omissão na apresentação exigida pela RN TC 09/16 com relação ao 7º aditivo em questão;

b) que seja **assinado prazo** ao referido Gestor para que apresente os aditivos anteriores ou esclareça se já foram encaminhados a esta Corte, sob pena de multa.

Embora a Auditoria tenha se manifestado pela irregularidade do 7º Termo Aditivo ao contrato, a licitação e os contratos dela decorrentes foram julgados regulares com ressalvas (Acórdão AC2 – TC 01666/16), sendo, neste caso específico, necessário o exame de todos os demais Termos Aditivos para eventualmente se chegar àquela conclusão, com as sanções cabíveis, se for o caso.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, para que encaminhe todos os elementos e documentos que compõem os Termos Aditivos ao Contrato 128/2015, nos termos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 11217/21***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11217-21**, relativo ao exame do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 128/2015, decorrente do Pregão Presencial 056/2015, firmado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a responsabilidade do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA, tendo por objeto a locação de veículos tipo Pick-Up, para realização de manutenção de redes de água e esgoto das unidades regionais, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, para que o Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, encaminhe a este Tribunal de Contas todos os elementos e documentos que compõem os Termos Aditivos ao Contrato 128/2015, nos termos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 27 de julho de 2021.

Assinado 27 de Julho de 2021 às 15:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2021 às 09:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 27 de Julho de 2021 às 15:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Julho de 2021 às 16:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO